



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/06/2018	proposição Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	nº do prontuário 500
--	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva Artigo	3. <input type="checkbox"/> Modificativa Parágrafo	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global Alínea
--	--	---	--	---

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018:

Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas e do setor produtivo, por meio do segmento da indústria e da produção, em igualdade de condições com os demais integrantes da comissão.

**JUSTIFICATIVA**

Esta medida tem por objetivo viabilizar que o setor diretamente afetado pelo tabelamento de preços possa ser envolvido nas negociações quanto ao valor e metodologia adotados. Uma vez que o referido tabelamento suprime a livre negociação das partes contratantes, busca-se proporcionar a participação do segmento contratante na ponderação quanto à forma do cálculo e valores considerados. Muitas são as nuances a serem observadas para a definição de preços, que perpassam a qualidade do trecho percorrido, segurança, além de retorno, quilometragem e tipo de carga, as quais merecem uma apreciação mais sistêmica para que o tabelamento possa funcionar sem fraudes. Além disso, busca-se promover a análise de fatores de mercado que devem ser considerados, sob pena de o tabelamento proposto sucumbir pela própria inaplicabilidade.

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal – PP/RS



CD/18159.06407-89